



Bruxelas, 9 de junho de 2023
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2021/0145(NLE)**

8280/2/23
REV 2

LIMITE

ACP 25
COAFR 133
COLAC 36
COASI 76
WTO 49
RELEX 452

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	9752/21 + ADD 1-2
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória de um Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP), por outro – Adoção

1. Em 22 de junho de 2018, o Conselho adotou a Decisão do Conselho que autoriza a Comissão Europeia e a alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança a encetarem negociações e a negociarem, em nome da União Europeia, as disposições de um Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os países do Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por outro, que recaem na esfera de competência da União¹.

¹ ST 8094/18

No mesmo dia, os representantes dos Governos dos Estados-Membros adotaram a decisão dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, que autoriza a Comissão Europeia a negociar, em nome dos Estados-Membros, as disposições de um Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os países do Grupo de Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por outro, que recaem na esfera de competência dos Estados-Membros².

2. O texto do acordo foi rubricado em 15 de abril de 2021.
3. Em 11 de junho de 2021, a Comissão apresentou a sua proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria entre a União Europeia, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP), por outro³.
4. Em 23 de junho de 2021, o Grupo ACP chegou a consenso ao seu nível sobre as alterações ao texto do acordo com vista à sua transformação num acordo misto e solicitou à Comissão que transmitisse essas alterações à OEACP. Em 16 de julho de 2021, a Comissão transmitiu o texto alterado à OEACP, mas manteve a sua posição de que o acordo deveria ser celebrado exclusivamente com a UE.
5. O Grupo ACP introduziu várias alterações no texto do projeto de decisão do Conselho a fim de refletir a natureza jurídica mista do acordo e, em 19 de outubro de 2021, chegou a acordo ao seu nível sobre uma lista de disposições e matérias a excluir da aplicação provisória.
6. Em 3 de dezembro de 2021, o Grupo ACP foi informado de que a OEACP havia aprovado as alterações propostas relacionadas com a natureza do acordo. Em 21 de dezembro de 2021, os trabalhos técnicos sobre o texto do projeto de decisão do Conselho e o texto do acordo haviam sido realizados com êxito no âmbito da Presidência, mas, devido à reserva expressa por um Estado-Membro, não foi possível dar seguimento ao dossiê nessa fase.

² ST 8095/18

³ ST 9752/21 + ADD 1 e 2

7. Em 18 de abril de 2023, o Grupo ACP debateu se e como refletir a alteração na composição da OEACP no texto do acordo, nomeadamente o facto de, em 2022, a África do Sul ter saído da OEACP e as Maldivas terem aderido à organização. Com base na avaliação e nas sugestões de redação apresentadas pela Comissão, o Grupo ACP chegou a acordo, ao seu nível, no sentido de adaptar o texto do acordo suprimindo a referência à África do Sul e acrescentando a referência às Maldivas.
8. Em 19 de abril de 2023, o Coreper debateu as últimas questões pendentes.
9. Atendendo ao que precede, convida-se o Coreper a:
 - confirmar o seu acordo sobre o texto da decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, Caraíbas e Pacífico (OEACP), por outro, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 8371/23 DCL 1, bem como sobre o texto do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e os Membros da Organização dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico, por outro, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 8372/23 DCL 1;
 - recomendar ao Conselho que, na parte "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a decisão do Conselho na versão que consta do documento 8371/23 DCL 1, a fim de permitir a assinatura do Acordo de Parceria, na versão que consta do documento 8372/23 DCL 1.
10. O Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e ser-lhe-á transmitida a decisão.
11. Neste contexto, note-se que a assinatura do Acordo e a sua aplicação provisória são também apoiadas pelos Estados-Membros, na sua qualidade de Partes no acordo, em conjunto com a União.